

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Programa de Pós-Graduação Educação em Direitos Humanos

Wagner Rodrigues Leal

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:

efetividade e desafios da Lei Maria da Penha

Ipatinga

2024

Wagner Rodrigues Leal

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
efetividade e desafios da Lei Maria da Penha**

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação *Lato sensu* em Educação em Direitos Humanos (EDH) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito parcial para obtenção de título de Especialista.

Orientadora: Me. Pollyanna Aparecida Dias

Ipatinga

2024

Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

L435v Leal, Wagner Rodrigues

2024 Violência contra a Mulher [manuscrito] : Efetividade e desafios da Lei Maria da Penha / Wagner Rodrigues Leal. -- Diamantina, 2024.
32 p.

Orientadora: Prof.^a Pollyanna Aparecida Dias.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, Diamantina, 2024.

1. Violência contra a Mulher. 2. Reflexões sobre as conquistas das Mulheres. 3. Violência de gênero. 4. Feminicídio. 5. Trajetória das iniciativas feministas. I. Dias, Pollyanna Aparecida. II. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-2886 e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

WAGNER RODRIGUES LEAL

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: efetividade e desafios da Lei Maria da Penha

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como parte dos requisitos exigidos para a
obtenção título de Especialista em Educação em
Direitos Humanos, na Universidade Federal dos
Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientadora: Me. Pollyanna Aparecida Dias

Data de aprovação: 29/10/2024

Me. Pollyanna Aparecida Dias

Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos - UFVJM - Orientadora

Me. Ana Carolina Souza Silva

Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos - UFVJM

Me. Chrystiellen Ayana Aparecida Rodrigues

Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos - UFVJM

Diamantina



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanna Aparecida Dias, Servidor (a)**, em 30/10/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Souza Silva, Servidor (a)**, em 30/10/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Chrystiellen Ayana Aparecida Rodrigues, Servidor (a)**, em 30/10/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1581529** e o código CRC **5D62B079**.

RESUMO

A violência contra as mulheres é um tema de grande relevância, devido às suas múltiplas dimensões e impactos na sociedade. O presente estudo teve como objetivo refletir sobre a violência contra as mulheres, examinando a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e sua efetividade na proteção às mulheres vítimas de violência no ambiente familiar ou doméstico. Para isso, foi realizada uma pesquisa de revisão bibliográfica exploratória, embasada em estudos de legislações e de autores que enfocam o tema em questão, bem como revistas e publicações online, visando aprofundar a discussão sobre a temática na atualidade. Os resultados indicaram que existem diversos tipos de violência contra as mulheres, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A pesquisa sugere que a violência física e a violência psicológica são as mais prevalentes, afetando significativamente a qualidade de vida das mulheres. A violência nas relações homoafetivas também foi identificada como uma questão importante, embora sua visibilidade ainda seja limitada. No que tange à Lei Maria da Penha, a revisão revelou que, apesar de haver avanços na proteção das mulheres, sua efetividade ainda enfrenta desafios. Muitas mulheres permanecem vulneráveis devido à falta de informação sobre seus direitos, à resistência cultural e a questões relacionadas à judicialização da violência, o que compromete a aplicação eficaz da lei. Em suma, o estudo conclui que, embora o Brasil tenha progredido na luta contra a violência doméstica, ainda há um longo caminho a percorrer. A violência doméstica acarreta sérias consequências para a saúde mental e física das mulheres, que frequentemente enfrentam problemas como baixa auto-estima, depressão e ansiedade. Portanto, é fundamental promover novas estratégias de conscientização e efetivar políticas que assegurem a proteção e o empoderamento das mulheres vítimas de violência.

Palavras-chave: violência contra a mulher; lei Maria da Penha; direitos da mulher; equidade de gênero; violência de gênero; defesa da mulher.

ABSTRACT

Violence against women is a highly relevant topic due to its multiple dimensions and impacts on society. This study aimed to reflect on violence against women by examining Law No. 11,340 of August 7, 2006 (Maria da Penha Law) and its effectiveness in protecting women who are victims of violence in the family or domestic environment. To this end, an exploratory literature review was conducted, based on studies of legislation and authors who focus on the topic in question, as well as online magazines and publications, aiming to deepen the discussion on the topic today. The results indicated that there are several types of violence against women, including physical, psychological, sexual, patrimonial and moral violence. The research suggests that physical violence and psychological violence are the most prevalent, significantly affecting women's quality of life. Violence in same-sex relationships was also identified as an important issue, although its visibility is still limited. Regarding the Maria da Penha Law, the review revealed that, despite advances in the protection of women, its effectiveness still faces challenges. Many women remain vulnerable due to lack of information about their rights, cultural resistance and issues related to the judicialization of violence, which compromises the effective application of the law. In short, the study concludes that, although Brazil has made progress in the fight against domestic violence, there is still a long way to go. Domestic violence has serious consequences for the mental and physical health of women, who often face problems such as low self-esteem, depression and anxiety. Therefore, it is essential to promote new awareness-raising strategies and implement policies that ensure the protection and empowerment of women who are victims of violence.

Keywords: violence against women; Maria da Penha Law; women's rights; gender equity; gender-based violence; women's defense.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
1.1	Objetivo Geral.....	7
1.2	Objetivos Específicos	7
2	METODOLOGIA	7
3	DESENVOLVIMENTO	9
3.1	Violência contra a mulher	9
3.2	Lei Maria da Penha: origem, suas aplicações e repercussões	10
3.3	Reflexões sobre as conquistas das Mulheres	13
3.3.1	<i>Violência de gênero</i>	13
3.3.2	<i>Trajetória das iniciativas feministas</i>	15
3.4	Políticas Públicas de enfrentamento à violência contra a Mulher	18
4	DISCUSSÃO	20
4.1	Dados Nacionais sobre a violência contra as Mulheres	20
4.2	Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher	24
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
	REFERÊNCIAS	29

1INTRODUÇÃO

A violência pode ser definida como a aplicação de força física, de poder ou a ameaça contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo e/ou comunidade, que resulte em lesão, dano psicológico, privação, limitações no desenvolvimento ou até mesmo morte. É um fenômeno social que se manifesta em diversos contextos e classes sociais, configurando-se como um grave problema de saúde pública, uma vez que afeta de maneira significativa a convivência em sociedade (OMS, 2002).

Atos violentos são responsáveis pela morte de milhares de pessoas anualmente, principalmente daquelas com idade entre 15 e 44 anos. Dentre esse público, destaca-se a violência de gênero, que é definida como toda e qualquer ação agressiva realizada com base no gênero (Silva; Oliveira, 2015).

O ‘Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência’ divulgado pela Organização Mundial da Saúde em 2014 aponta que uma em cada três mulheres já sofreu violência física e/ou sexual em algum momento de suas vidas, evidenciando a gravidade da violência contra a mulher na realidade contemporânea. Ressalta-se ainda que esses atos violentos dirigidos às mulheres geralmente são perpetrados por parceiros íntimos, o que torna a situação ainda mais abrangente e complexa (OMS, 2014).

Ainda nesse contexto, o “Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil”, produzido pela Faculdade Latino-Americana de Ciência Sociais, apontou que o Brasil ocupa a quinta posição, entre um total de 83 países, em relação à violência contra mulheres, apresentando 48 vezes mais homicídios do que o Reino Unido, por exemplo. A taxa total é de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, um índice que é bastante superior ao verificado em outras regiões do mundo (Waiselfiz, 2015).

Os dados mostram que a violência contra as mulheres continua afetando milhares de brasileiras repetidamente: 38,72% das mulheres em situação de violência enfrentam agressões diariamente e 33,86% das agressões ocorrem semanalmente. Essas informações foram divulgadas no relatório sobre os atendimentos realizados entre janeiro e outubro de 2015 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015).

A agressão contra mulheres e meninas é uma séria transgressão dos direitos humanos. Seu impacto abrange consequências físicas, sexuais e psicológicas para mulheres e meninas, incluindo até mesmo o óbito. Ela prejudica de forma adversa o bem-estar geral das mulheres e as impede de participar plenamente da sociedade. A violência não traz efeitos

negativos apenas para as mulheres, mas também para suas famílias, para a comunidade e para o país como um todo. Além disso, a violência acarreta custos elevados, desde despesas com saúde e processos legais até perdas de produtividade, afetando os orçamentos nacionais e o progresso global (ONU, 2020).

As medidas protetivas de urgência são instrumentos legais implementados em decorrência da promulgação da Lei Federal nº 11.340/2006, comumente chamada de Lei Maria da Penha. Ao reconhecer a violência doméstica e familiar contra as mulheres como uma forma específica de agressão, que apresenta dinâmicas singulares, a Lei Maria da Penha estabeleceu mecanismos tanto para a prevenção dessa modalidade de violência, quanto para a salvaguarda das mulheres que são vítimas (BRASIL, 2006).

1.1 Objetivo Geral

O presente estudo teve como objetivo analisar a violência contra as mulheres, explorando o surgimento de leis, como foco principal a lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

1.2 Objetivos Específicos

As finalidades específicas foram: ponderar acerca da extensão da lei 11.340/06 aos casos de violência contra a mulher, bem como o tratamento doméstico e familiar contra a mulher perante o sistema legal penal do Brasil, antes da lei Maria da Penha e as modificações introduzidas pela norma analisada, sensibilizar e transmitir ao leitor a relevância da instituição da norma 11.340/06 na luta contra a agressão no âmbito doméstico e familiar à mulher, entender os fatores predominantes da agressão à mulher no Brasil e quais as formas de agressão reconhecidas pelos especialistas em assistência social.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada na pesquisa foi estruturada em uma abordagem qualitativa, priorizando a investigação aprofundada do fenômeno da violência contra a mulher por meio de uma análise crítica das fontes bibliográficas selecionadas. Esta escolha reflete a necessidade de um entendimento mais nuançado e complexo das questões sociais e legais que envolvem a temática em estudo.

Essa abordagem metodológica visou não apenas a construção de um conhecimento mais profundo sobre a questão, mas também o fomento ao debate crítico acerca da legislação, dos desafios atuais e das perspectivas futuras para a proteção das mulheres em situação de violência.

O foco da investigação se concentrou em duas frentes principais: o contexto histórico-jurídico da violência contra a mulher no Brasil antes da implementação desta legislação e eficácia da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06). Este recorte permite uma compreensão mais clara dos avanços e desafios na proteção às mulheres vitimizadas por violência.

O referencial teórico escolhido é rico e diversificado, abrangendo textos clássicos e contemporâneos que tratam da violência contra a mulher, direitos humanos, e a evolução das políticas públicas em geral. A literatura selecionada serve como pano de fundo para a análise das dinâmicas de gênero, as questões legais e as implicações sociais da violência. Autores reconhecidos na área, bem como estudos de caso e estatísticas relevantes, foram considerados para uma abordagem mais robusta.

A coleta de dados foi realizada através de uma pesquisa bibliográfica criteriosa, utilizando as seguintes bases de dados Scielo (Scientific Eletronic Library Online), Google Acadêmico e Periódicos CAPES, bem como livros e páginas oficiais com abordagem sobre o tema que ofereceu informações atualizadas sobre políticas públicas e legislação.

A análise dos dados coletados foi feita de forma qualitativa, permitindo uma interpretação contextualizada e crítica. Os principais aspectos abordados em cada um dos capítulos foram examinados à luz das tradições discursivas no estudo da violência contra a mulher, e da legislação existente, refletindo sobre as implicações sociais e jurídicas da Lei Maria da Penha.

Ao final da pesquisa, foram apresentadas considerações sobre a relevância da Lei Maria da Penha e sua efetividade no enfrentamento da violência contra a mulher, bem como sugeridas melhorias nas políticas públicas visando à prevenção e proteção das vítimas. Além de contribuir para o fortalecimento da discussão acadêmica sobre o tema e de como a pesquisa buscou proporcionar subsídios para a implementação de práticas mais eficazes no combate à violência de gênero no Brasil.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Violência contra a mulher

Dentre as formas de violência doméstica ou familiar que as mulheres sofrem, destaca-se a violência sexual, que está apresentada no capítulo 'Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual' do Código Penal Brasileiro, em seus artigos 213 (estupro) e 216-A (assédio sexual), com penas que podem chegar a até 10 anos de reclusão, caso haja condenação (Brasil, 2009). Também está presente a violência moral, abordada no capítulo 'Dos Crimes Contra a Honra', que se refere à calúnia, injúria e difamação, todos tipificados no Código Penal Brasileiro, nos artigos 138 a 140. Todos esses crimes atentam contra a honra ou a reputação da mulher (Brasil, 1984).

O artigo 7º da lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) trata das formas de violência domésticas ou familiar contra a mulher, são elas;

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

É importante destacar que as mulheres vítimas de maus tratos se calam diante da violência sofrida, acabam não denunciando o agressor, escondem à causa, sentem dificuldade de falar a respeito da violência que estão sofrendo e por algum motivo se calam, por medo que a hostilidade venha a se transformar em outras coisas maiores, tem vergonha de denunciar o agressor, sentem responsáveis pela violência que está sofrendo, quando se fala da violência doméstica. Outro fator que contribui para este silêncio se depara com as dificuldades para lidar

com os sentimentos e laços de afetividade com o agressor, pensam que seu cônjuge ou companheiro será prejudicado socialmente, e conseqüentemente já pensam em seus filhos que também poderão ser afetados (Convenção de Belém do Pará, 2004).

3.2 Lei Maria da Penha: origem, suas aplicações e repercussões

Maria da Penha Maia Fernandes, cearense, farmacêutica, bioquímica e vítima de violência doméstica, como muitas mulheres brasileiras, viveu um relacionamento abusivo por muito tempo, sendo agredida de forma verbal e psicológica pelo seu então marido, considerado como autoritário e intolerante. Em 1983, as agressões evoluíram para físicas, e houve até a tentativa de homicídio de Maria da Penha por duas vezes, a primeira simulou um assalto, atirando nela enquanto dormia e a segunda tentou eletrocutá-la enquanto tomava banho (Fernandes, 2014).

Em seu livro, Fernandes (2014), descreve quais métodos judiciais foram tomados. Inicialmente foi instaurado inquérito policial para apurar a prática da tentativa de roubo, mas não foram encontrados indícios de autoria e materialidade suficientes, o que encerrou as investigações. No ano seguinte por não aceitar a separação, o então marido de Maria da Penha, depois de novas diligências, foi considerado suspeito de ser o autor do crime cometido.

Deste modo, Marco o então marido, foi convidado a prestar depoimento, treze meses após a ocorrência do fato criminoso, o que fez com que a ação penal fosse instaurada. Julgado nove meses após o crime pelo tribunal do júri, foi condenado e preso em 2002 (Fernandes, 2014).

Durante o trâmite do processo, em 1998, antes da condenação do acusado e diante da inércia dos tribunais, Maria da Penha decidiu apresentar uma denúncia perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), (Convenção de Belém do Pará, 2004).

Em 2001, o Brasil foi então condenado internacionalmente pela OEA, que emitiu seu Relatório nº 54/01, responsabilizando-o por omissão, negligência e tolerância em relação às mulheres vítimas de violência e, ainda, determinou que o Estado-membro adotasse diversas medidas frente à sua omissão, tanto diretamente relacionadas com o caso, como também em forma de políticas públicas. A partir dessa condenação do Brasil e a exigência internacional para adoção de medidas em prol das vítimas, iniciou-se a elaboração de uma Lei visando a

proteção das mulheres (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2001).

Desse modo, é importante ressaltar que a elaboração da Lei Maria da Penha teve diversos antecedentes no âmbito internacional, nacional e regional, os quais serviram como base e inspiração para sua fundamentação política, jurídica e social, além de sua formação e aprovação (Fernandes, 2014). Isto é, a Lei não foi baseada exclusivamente no caso de Penha, tendo recebido outras influências também.

A Lei Maria da Penha é um marco legislativo fundamental no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Sancionada em 2006, em cerimônia pública, com a presença de Maria da Penha, tendo sido atribuído seu nome à lei, a qual representou um grande avanço na normativa jurídica nacional no que tange à violência doméstica contra as mulheres. Sendo, inclusive, considerada pela ONU (Organização das Nações Unidas) uma das leis mais avançadas do mundo (Fernandes, 2014).

A lei modifica concretamente a resposta que o Estado dá à violência doméstica e familiar contra as mulheres; rompe com paradigmas tradicionais do Direito; dá maior ênfase à prevenção, assistência e proteção às mulheres e seus dependentes em situação de violência, ao mesmo tempo em que fortalece a ótica repressiva na medida necessária, e trata a questão na perspectiva da integralidade, multidisciplinaridade, complexidade e especificidade, como de fato se demanda que seja abordado o problema (Pandjarian, 2007, p. 38-51).

A lei 11.340/2006 trouxe diversas inovações positivas, deu aplicabilidade ao princípio da dignidade humana e à igualdade de gênero, além de desvincular a violência de gênero exclusivamente do campo penal e criar um sistema jurídico autônomo que deve ser regido por regras próprias de interpretação, de aplicação e de execução da lei (Campos; Carvalho, 2011, p. 144).

Os casos de violência doméstica eram processados e julgados nos termos da Lei 9.099/95, porém isso teve fim com o advento da Lei 11.340/06, o que foi muito importante, pois mudou a interpretação sobre esse tipo de violência, passando a ser compreendida como penalmente relevante. Foram expressamente proibidas aplicação de medidas despenalizadoras (art. 17), além de limitar a possibilidade de renúncia à representação, tornando possível a retratação apenas perante o juiz e antes do recebimento da denúncia, em uma audiência com condições especiais, designada, exclusivamente, para essa finalidade (art. 16), (BRASIL, 2006).

A Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) não se encarrega de estabelecer um rol de crimes de violência doméstica, mas sim em definir o que configura violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (Brasil, 2006).

A lei 11.340/2006 tem demonstrado repercussões significativas e, uma delas é o descrito no inciso II, §2º, art.9º do dispositivo legal que visa proteger a mulher no mercado de trabalho quando esta se encontra em dupla posição de vulnerabilidade: a de trabalhadora e a de vítima de violência doméstica ou familiar.

Houve preocupação do legislador com a conservação da fonte de trabalho da mulher, tendo em vista que, dependendo do caso concreto, ela pode ser vítima duas vezes. A primeira ao sofrer qualquer espécie de violência, dentre as tratadas nesta lei e, a segunda, ao ser obrigada, muitas vezes, a deixar o emprego por conta destas mesmas agressões (Mello, 2008; p.91).

A mencionada norma visou assegurar à mulher que é vítima de violência doméstica e familiar, quando necessário o afastamento de seu emprego, a proteção de seu vínculo trabalhista por até seis meses.

Quando do rompimento do vínculo familiar, por episódio de violência doméstica, no mais das vezes deixa a vítima de contar com auxílio do varão que, de um modo geral, é o provedor da família. Por isso, é bem-vinda a absoluta novidade trazida pela Lei Maria da Penha ao assegurar a preservação do vínculo laboral da mulher vítima da violência doméstica (Dias, 2007; p.93).

Stradiotti (2010, p.51) “aponta a relevância da mencionada medida, pois, além de preservar o emprego da mulher, assegura a sua manutenção financeira e de seus dependentes, impedindo que o agressor tenha acesso à pessoa protegida.”

3.3 Reflexões sobre as conquistas das mulheres

3.3.1 *Violência de gênero*

O conceito de gênero é um elemento constitutivo que envolve as relações sociais que são percebidas a partir das diferenças que há entre o sexo masculino e feminino, o gênero é uma forma primária de dar significados às relações de poder (Kleba; Aparecida, 2005).

Saffioti considera:

Que não se trata de perceber apenas corpos que entram em relação com outro. É a totalidade formada pelo corpo, pelo intelecto, pela emoção, pelo caráter do EU, que entra em relação com o outro. Cada ser humano é a história de suas relações sociais, perpassadas por antagonismos e contradições de gênero, classe, raça/etnia (Saffioti, 1992, p. 210).

Para Souza (2002), gênero, em um aspecto geral, é um termo que se refere a um sistema de papéis e de relações entre mulheres e homens, que não são determinados pela biologia, mas pelo contexto social, político e econômico.

Já Scott entende que a utilização da palavra gênero:

Está, igualmente, para além da questão biológica. Sendo uma maneira de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas dos homens e das mulheres, o uso de gênero dá ênfase a todo um sistema de relações que pode incluir o sexo, mas ele não é diretamente determinado por ele, nem determina diretamente a sexualidade (Scott, 1995. p.?).

Segundo Teles e Melo:

A violência de gênero pode ser compreendida como "violência contra a mulher", expressão trazida à tona pelo movimento feminista nos anos 70, por ser esta o alvo principal da violência de gênero. Enfim, são usadas várias expressões e todas elas podem ser sinônimas de violência contra a mulher (Teles; Melo, 2003, p.15).

As agressões às mulheres estão arraigadas em um ambiente global, que não descaracteriza classe social. Diversos Países, em pleno século XXI, escravizam mulheres e as punem como se fosse uma legalidade no aspecto cultural, como descreve Nascimento (2004, p.11):

Ainda hoje em muitos países, as mulheres são submetidas a atos abusivos. Isso é considerado uma questão cultural, sendo que muitas delas acabam morrendo em consequência de tal agressividade, das mutilações que estas sofrem em seus corpos. Estudos realizados em países como Bangladesh, Camboja, Índia, México, Papua

Nova Guiné, Tanzânia e Zimbábue, constataram que a violência é frequentemente vista como uma punição física, ou seja, é um direito do marido de "corrigir" uma mulher que cometeu uma transgressão.

Para Teles e Melo:

A definição de violência de gênero deve ser entendida como uma relação de poder, de dominação do homem e de submissão da mulher. Ele demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçado pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é a natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis submissos as mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a idéia de que o sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir vir das mulheres (Teles; Melo, 2003, p.18)

A violência de gênero é universal, não sendo restrita a uma determinada classe social, área geográfica ou determinado jeito de ser mulher, de acordo com certos contextos sociais e culturais e o envolvimento de classe, etnia e geração (Cordeiro, 1995 apud Souza, 2002).

O Governo Federal brasileiro lançou, em 2003, um documento chamado “Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência Contra a Mulher – Plano Nacional: Diálogos sobre Violência Doméstica e de Gênero – Elaborando políticas públicas” (Brasil, 2003).

O fenômeno da violência de gênero, também chamada violência contra a mulher, acontece no mundo inteiro e atinge as mulheres em todas as idades, graus de instrução, classes sociais, raças, etnias e orientação sexual. A violência de gênero em seus aspectos de violência física, sexual e psicológica, é um problema que está ligado ao poder, onde de um lado impera o domínio dos homens sobre as mulheres, e de outro lado, uma ideologia dominante, que lhe dá sustentação. É importante ressaltar que independentemente do tipo de violência praticada contra a mulher todas têm como base comum as desigualdades que predominam em nossa sociedade. São muitas as formas de violência de gênero: as desigualdades salariais; o assédio sexual no trabalho; o uso do corpo da mulher como objeto, nas campanhas publicitárias; o tratamento desumano que muitas recebem nos serviços de saúde. Todas representam uma violação aos direitos humanos e atingem a cidadania das mulheres. A violência de gênero, também conhecida como violência doméstica e sexual, aí incluídos o assédio moral e sexual e o tráfico nacional e internacional de mulheres e meninas, é ainda mal dimensionada, necessitando maiores investimentos em pesquisas e medidas legislativas e jurídicas adequadas (Brasil, 2003, p. 8)

3.3.2 *Trajetórias das iniciativas feministas*

Uma das principais feministas representantes do marxismo brasileiro, alerta para a diversidade de organizações e opiniões teórica das correntes feministas ao longo da história da organização de mulheres. Sendo assim, é falsa a afirmação de que há um histórico do movimento feminista, mas sim um resumo dominante de determinado período que caracteriza a abordagem das diversas iniciativas feministas, em que cada um assume uma postura política definida e delinea determinada estratégia (Saffioti, 1986).

Reconhece-se, portanto, pelo menos dois momentos importantes na trajetória do movimento feminista (Rodrigues, 2001) que culminam na pluralidade do movimento atual. Há autoras que se referem a três “ondas” importantes de organização de mulheres, em que a terceira onda traria o momento atual do feminismo e sua representação e atuação como continuidades da segunda onda após a década de 1990.

Inicialmente deve-se enfatizar que as respostas das mulheres à tirania estrutural do patriarcalismo e à dominação masculina sempre refletiram no silêncio da história e foram apagadas e esquecidas pela voz grave dos dominadores. Possíveis registros e representações das lutas das mulheres foram neutralizados, de forma que não é possível afirmar certamente sobre a existência de grupos organizados de mulheres que se opunham à desigualdade, apenas personalidades e ataques de forma individualizada, mascarando seu aspecto de gênero (Saffioti, 1986, p.105). Por isso, as primeiras organizações feministas são datadas do final do século XVIII, com o advento da Revolução Francesa, que se estendem até as primeiras décadas do século XX e caracterizam a primeira onda feminista, conhecida como “sufragista”.

Neste estágio há a consolidação de vertentes políticas entre as ações, como: a progressista, a antiautoritária, a socialista e a conservadora cristã (Rodrigues, 2001). A primeira onda, impulsionada pelo paradigma do liberalismo, funda-se na ideologia burguesa e na busca por um conceito ampliado de cidadania (Matos, 2010, p. 68), incluindo as mulheres, os homens negros e parte das camadas populares.

Segundo Saffioti (1986, p. 107), a proposta fundamental era “expandir” o que se entendia por democracia, tornando iguais perante a lei os crescentes grupos humanos das comunidades concorrenciais.

Tal fase é caracterizada como ligada “ao interesse das mulheres brancas de classe média” por apresentar pautas generalizadas de igualdade formal inclusiva que em pouco ferem a estrutura patriarcal historicamente edificada. Mesmo assim, travam uma importância imensurável, ao ser um movimento extremamente massivo, sendo que milhares de mulheres

ocuparam as ruas da Inglaterra e Estados Unidos, sofrendo graves represálias penais e sociais (Pinto, 2010). Ou seja, mesmo restringindo-se às conquistas “formais”, o impacto na ordem patriarcal era inegável.

A segunda onda abrange o intervalo de 1960 a 1980, caracterizando um avanço na compreensão e análise do movimento como um todo. Essa fase incorpora diversas frentes de luta e denuncia o patriarcado como uma expressão do poder político exercido por meio da dominação masculina e da desvalorização das mulheres. Essa dinâmica transcende o âmbito privado, infiltrando-se em todos os setores da sociedade e evidenciando uma estrutura de poder fundamentada tanto na violência quanto na ideologia (Saffioti, 2004, p. 53-58).

A partir desse momento, o próprio movimento feminista, também influenciado por outras organizações políticas e movimentos sociais, questiona seu caráter burguês-liberal do passado, abordando questões de classe e raça, dinâmicas de poder e intersecções de opressões estruturais que vão além do gênero (Saffioti, 2004).

Segundo Macedo (2006), o pós-feminismo “tem por objetivo desconstruir/desestabilizar o gênero enquanto categoria fixa e imutável”.

Entretanto, diversas autoras, embora ressaltem a instabilidade e a multiplicidade da subjetividade, sustentam que o pós-feminismo não se configura como anti-feminismo ou “reação”, mas sim como uma reafirmação das lutas feministas já alcançadas, por meio de um feminismo “plural”, entendendo-se como uma recusa à hegemonia de um tipo de feminismo sobre os outros (Macedo, 2006).

Em que pese às inúmeras contribuições da denominada terceira onda para o feminismo - tais como o questionamento do enclausuramento cerrado do conceito de gênero, da contestação expressiva à heteronormatividade, a construção dos corpos, o trans feminismo e a sexualidade - a expressão “pós-feminismo” e a ideologia apregoada a ela da negação de uma revolução estrutural permite a interpretação de que não há mais uma razão política do lutar coletivo feminista, vez que a igualdade formal estaria satisfeita e bastaria a mulher, individualmente, buscar a satisfação de sua liberdade plena, correntemente focada na sexualidade ou simplesmente no poder de consumo (Macedo, 2006).

A primeira face no Brasil do movimento foram seu foco central para as lutas das mulheres pelos direitos políticos. Bertha Lutz era um dos nomes conhecidos na vertente do movimento feminista. A movimentação que Bertha Lutz formava não se reduzia, nessa primeira fase do movimento, é possível verificar que há três principias vertentes, a primeira é liderada por Bertha Lutz, um dos movimentos, mas fortalecidos e organizados, e sua maior questão era as mulheres portadoras de direitos políticos e esta era a mais importante questão,

desconsideravam a questão de gênero queriam mudar a situação da mulher sem alterar a posição do homem, foi a fase mais comportada que houve do Feminismo Brasileiro (Pinto,2003).

Segundo Brasil, (2004, p.37);

A história da luta das mulheres por melhores condições de trabalho é antiga. Em 1857, em Nova Iorque, no dia 08 de março, centenas de mulheres foram mortas numa fábrica lutando por transformações em suas relações de trabalho e por melhores condições de vida. Essa data tornou-se um marco emblemático na história do feminismo e um dos símbolos das mulheres em todo o mundo (Brasil, 2004, p.37).

Segundo Viezzer (1989), foi através das participações de muitas mulheres nos partidos e nas campanhas eleitorais, elaborando propostas sobre questões de gênero, que algumas iniciativas contribuíram para o status da mulher brasileira. Cabe ressaltar a criação de Delegacias da Mulher em várias cidades. Também surgiu a proposta de implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher. Apesar de tudo isso, aumentou o número de feministas que ocupavam cargos nas secretarias de Estado, Legislativo Municipal e Estadual.

A luta das mulheres e do movimento feminista no Brasil vem, desde os anos 1970, reduzindo as discriminações contra as mulheres e transformando as relações de gênero (Araújo; Facchini, 2018).

A escolarização das mulheres cresceu em todos os níveis de ensino, sendo que nos anos 2000 elas passaram a ser maioria dos matriculados e também dos concluintes tanto no Ensino Fundamental e Médio quanto no Ensino Superior. O Censo de 2010 mostra que a porcentagem das mulheres com 25 anos ou mais que possuíam nível superior dobrou em uma década. Nesse ano, apenas em 5 carreiras universitárias elas não eram maioria. Nos anos 2000, elas superaram os homens em carreiras de alta remuneração, antes consideradas masculinas, como Arquitetura 60,6%, Medicina 54%, na Odontologia 69%, na Administração 57% e no Direito 55% (Araújo; Facchini, 2018).

Em 2013, as mulheres eram 55% do total de estudantes inscritos nos cursos de graduação presenciais e 60% dos concluintes (Araújo; Facchini,2018).

Para a redação da Constituição Federal de 1988, as mulheres atuaram em colaboração com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Elas conquistaram a aprovação da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, um documento no qual apresentavam as principais demandas das mulheres brasileiras para a elaboração de uma ordenação normativa que evidenciasse a igualdade entre todas as pessoas, independentemente do gênero (Pitanguy, s.d, p. 1-3). Dividida em princípios gerais e reivindicações específicas, a Carta aborda pontos

centrais que não poderiam ficar de fora do novo texto constitucional e ressaltava que, para a efetivação do princípio da igualdade, seria fundamental que a futura Constituição Brasileira estabelecesse preceitos legais que vissem eliminar todas as formas de discriminação.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, no seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando aos brasileiros e aos estrangeiros residindo no País a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” O inciso I enfatiza que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, conforme esta Constituição.” Da mesma forma, o § 5º do art. 226 ressalta que “os direitos e deveres em relação à sociedade conjugal são exercidos de maneira igualitária pelo homem e pela mulher” (Brasil, 1988). Esses dispositivos deixam claro a relevância que a Constituição atribui ao princípio da igualdade, abrangendo o máximo possível, entre homens e mulheres.

3.4 Políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulher

De acordo com Dias e Matos (2012, p. 12) políticas públicas “são as ações empreendidas ou não pelos governos que deveriam estabelecer condições de equidade no convívio social, tendo por objetivo dar condições para que todos possam atingir uma melhoria da qualidade de vida compatível com a dignidade humana”. Já para Gerston (2010, p. 7) ela é definida como sendo “a combinação de decisões básicas, compromissos e ações feitas por aqueles que detém ou influenciam cargos de autoridade do governo”.

Ainda em conformidade com os autores acima citados, as políticas públicas “são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público” (SEBRAE, 2008, p. 5).

Dias e Matos (2012, p. 14) também falam que “observados os interesses e as demandas da sociedade, as ações devem ser planejadas e organizadas, avaliando as possibilidades existentes, estruturando sua implementação adequada, além de desenvolver mecanismos para reavaliar todo o processo”.

Em 20 de dezembro de 1993 foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, através da resolução 48/104, nela são expostas a luta pelas mulheres em ter igualdade social, jurídica, política e econômica, assim como garantia de seus direitos nacionais ou internacionais preservados na sociedade (NAÇÕES UNIDAS, 1993).

O Brasil criou em 2003 a Secretaria de Políticas para Mulheres. Desde então, foram fortalecidas as políticas públicas de enfrentamento à violência contra mulheres, dentre elas

citam-se: “criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública”(Brasil,2011, p. 7).

Conforme descreve o Plano Nacional de Políticas para mulheres criado em 2011:

Esta ampliação é retratada em diferentes documentos e leis publicados neste período, a exemplo dos “Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros” (Brasil,2011, p. 7-8).

Outro exemplo de política pública para as mulheres é a criação da Lei 13.104 de 09 de março de 2015 que altera o artigo 121 do Código Penal para prever o crime de feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, por razões da condição do sexo feminino (Brasil, 2015).

Também, uma das importantes conquistas para as mulheres no cenário legal foi a promulgação da Lei 10.886/04, que conferiu um olhar mais específico sobre a lesão corporal no contexto de violência doméstica (Silveira,2006). De acordo com Jardim (2005), essa legislação trouxe uma inovação ao conferir visibilidade ao crime de violência doméstica, categorizando-o como uma modalidade especial de lesão corporal.

A contribuição crucial da Lei 10.886/04 está na tipificação diferenciada da lesão corporal quando ocorre no âmbito doméstico. Além disso, a legislação prevê um aumento de pena em casos de lesões corporais graves e de lesões seguidas de morte, quando perpetradas em circunstâncias de violência doméstica, estabelecendo um acréscimo de 1/3 na penalidade (Silveira, 2006).

Essa medida legislativa representa um avanço significativo ao reconhecer e tratar de maneira mais rigorosa as situações em que mulheres são vítimas de lesões corporais no contexto doméstico. Ao aumentaras penalidades, a lei busca desencorajar a prática desses atos violentos e fortalecer a proteção das vítimas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária (Silveira, 2006).

4 DISCUSSÃO

4.1 Dados nacionais sobre a violência contra as mulheres

De acordo com a pesquisa realizada em novembro de 2014 pelo instituto Avon em parceria com o Data Popular e também o Instituto Brasileiro de Direito de Família- IBDFAM, os dados sobre a violência contra a mulher demonstram que 80,26% estavam relacionados a relações afetivas, 6,54% relações externas, 12,95% relações familiares. Dados da mesma pesquisa apontam que três em cada cinco mulheres jovens já sofreram violência em relacionamentos (Grelin, 2014).

No que diz respeito aos homens, 56% admitem que já cometeram alguma dessas formas de agressão: xingou, empurrou, agrediu com palavras, deu tapa, deu soco, impediu de sair de casa, obrigou a fazer sexo (Grelin, 2014).

Metade dos relatos ao Ligue 180 tratou de violência física. Em 72% dos casos, as agressões foram cometidas por homens com quem as vítimas mantêm ou mantiveram uma relação afetiva. Do total de relatos de violência registrados pelo serviço, 50,16% foram de violência física; 30,33%, de violência psicológica; 7,25%, violência moral; 2,10%, violência patrimonial; 4,54%, violência sexual; 5,17%, cárcere privado; e 0,46% referiram-se a tráfico de pessoas (Grelin, 2014).

Quanto ao conhecimento da população acerca da Lei Maria da Penha, Pesquisa apoiada pela Campanha Compromisso e Atitude, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, revela que 98% da população brasileira já ouviu falar na Lei e 70% consideram que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos no Brasil (Galvão, 2013).

A mesma pesquisa realizada pelo Instituto Avon e o Data Popular mostrou altos índices de naturalização da violência nos relacionamentos e uso do espaço virtual como ferramenta de controle entre os jovens. Para os entrevistados, a violência é mais associada a agressões físicas. Embora apenas 8% das mulheres admitam espontaneamente já terem sofrido violência do parceiro e só 4% dos rapazes reconheçam que já tiveram atitudes violentas contra parceiras, diante de exemplos de atos agressivos 55% dos homens declararam ter realizado tais práticas e 66% das mulheres afirmaram ter sido alvo de alguma das ações citadas no questionário por parte do parceiro. “Eles têm as respostas consideradas politicamente corretas na ponta da língua, mas a percepção do machismo não impede a reprodução de tais práticas”, destaca a diretora de pesquisas do Instituto Data Popular, Máira Saruê, responsável pelo estudo

(Grelin,2014).

O fim da relação também é um momento crítico para as mulheres jovens. 51% já sofreram ameaças, foram seguidas pelo ex, ou este ficou enviando mensagens ou ainda espalhando boatos sobre a mulher. Quase metade das entrevistadas declararam que tiveram que tomar alguma atitude para cortar contato com o ex, incluindo deixar de freqüentar lugares aonde iam regularmente, mudar o número do celular, parar de usar redes sociais e até mesmo mudar de telefone residencial ou endereço ou local de trabalho. Apenas 2% declaram ter registrado boletim de ocorrência (Grelin, 2014).

O histórico de mortes demonstra o grande problema enfrentado na luta contra o crime envolvendo as mulheres. Entre os anos de 1980 a 2013 os dados demonstram um ritmo crescente. Tivemos um total de 106.093 mortes de mulheres, vítimas de homicídio. O número que em 1980 era de 1.353 mulheres mortas, passa para 4.762 mortes em 2013, com um aumento de 252%. A taxa em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, aumento de 111,1% (Waiselfisz, 2015).

Foi sancionada em 2006 a Lei nº 11.340, Lei Maria da Penha. Para analisarmos o antes e o depois da Lei, separamos os dados em dois períodos: 1980/2006 (antes da Lei) o crescimento do número de homicídios de mulheres foi de 7,6% ao ano; quando ponderado segundo a população feminina, o crescimento das taxas no mesmo período foi de 2,5% ao ano. Já no período 2006/2013, com a vigência da Lei, o crescimento do número desses homicídios cai para 2,6% ao ano e o crescimento das taxas cai para 1,7% ao ano (Waiselfisz, 2015).

Não podemos deixar de elencar o histórico de mortes por região e, conforme dados entre os anos de 2003 a 2013, o número de mulheres mortas passou de 3.937 para 4.762, crescimento de 21,0% na década. Essas 4.762 mortes em 2013 representam 13 homicídios diários, dados nacionais (Waiselfisz, 2015).

Levando em consideração o crescimento da população feminina, de 89,8 para 99,8 milhões (11,1% de acréscimo), notamos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, acréscimo de 8,8% na década (Waiselfisz, 2015).

A região Norte que em 2003 registrou 98 homicídios de mulheres, dez anos depois, em 2013, o registro já era de 182 homicídios. A região Nordeste registrou um número maior do que a região norte, sendo em 2003, 256 mortes e, em 2013, 512 mortes, crescimento de 100%. Já a região Sudeste em 2003 registrou 710 mortes de mulheres e 379 mortes em 2013, crescimento de 46,6% em uma década (Waiselfisz, 2015).

A região Sul registrou 85 mortes 2003 e 99 em 2013 e a região Centro-Oeste, em 2003 registrou 150 mortes de mulheres e em 2013 registrou 187 (Waiselfisz, 2015).

Outro fato que entristece o país é o crime de estupro ocorridos no Brasil. Dados informados pelo 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgado no dia 18/07/2024, demonstram que o número de crimes contra a mulher, no caso o estupro teve um crescimento recorde. Em 2023 foram 83.988 casos registrados, aumento de 6,5% em relação ao ano de 2022. Este número representa um estupro a cada seis minutos no Brasil. (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Este número é o maior da série histórica, que iniciou em 2011. De lá pra cá houve um crescimento de 91,5% nos registros (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Do total destes casos, 76% correspondem ao crime de estupro de vulnerável, vítima menor de 14 anos, ou incapaz de consentir, como deficiência ou enfermidade (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024). A análise de perfil destas vítimas mostram que a maioria são meninas negras de até 13 anos. Sendo que 61,6% tem até 13 anos; 52,2% são negras; e 76% vulneráveis (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

A maioria dos casos acontecem dentro de casa, 61,7% registrado nas residências. Na seqüência, via pública com 12,9%. Entre as vítimas de até 13 anos, 64% o agressor é um familiar, e em 22,4% pessoas conhecidas (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Cabe ressaltar que todas as formas de violência contra a mulher têm crescido e sabemos que em muitos estados há uma subnotificação, tendo em vista que não classificam adequadamente os feminicídios (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Além dos estupros dados já relatados acima, as demais modalidades de violência contra a mulher têm crescido. Tais como o feminicídio subiu 0,8%, a tentativa de feminicídio subiu 7,1%; agressões decorrentes de violência doméstica subiu 9,8%; Stalking subiu 34,5%; importunação sexual subiu 48,7%; tentativas de homicídio subiu 9,2%; violência psicológica subiu 33,8% (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Há anos, observamos uma significativa transformação no perfil das mulheres onde nota-se uma redução de dependência econômica das mesmas em relação aos homens. Elas ocupam posições de destaque na sociedade e conduzem suas vidas de maneira autônoma, sem se submeter ao sexo masculino. Embora ainda exista certo preconceito por parte de alguns homens, essa mudança é evidente e positiva (Sullerot, 1978).

A noção de “o homem da casa” e de “mulher: o sexo frágil” não desapareceu completamente. Existem homens que, ao se casarem, passam a acreditar que possuem suas esposas, impedindo-as de trabalhar, sair de casa, ter contato com outros homens ou, até mesmo,

iniciam atos de violência contra elas. As mulheres vítimas de violência permanecem em silêncio, muitas vezes por medo ou vergonha. Essas mulheres deveriam batalhar por respeito, igualdade e autonomia, assim como várias delas fizeram ao longo da história (Sullerot, 1978).

Há a percepção de que muitas transformações ocorreram na vida das mulheres, especialmente em relação às Políticas Públicas, que representam uma vitória, ao contrário das gerações anteriores. Antes dessas conquistas, as mulheres precisavam da autorização de seus maridos para diversas situações. Agora, existe uma legislação que protege as mulheres da violência, permitindo que elas não necessitem mais de permissão de pais ou maridos para tomar decisões ou realizar negócios. Essas mudanças foram fruto de intensas lutas e conquistas das próprias mulheres (Pereira, 2011).

Segundo Dias (2010, p.1);

No momento em que a sociedade entender que igualdade é o respeito à diferença, seremos todos, homens e mulheres, iguais. Estaremos igualmente libertos. A igualdade é o pressuposto da liberdade, sendo esses os requisitos indispensáveis para o desenvolvimento pleno e sadio da família, a qual deve valorar e praticar a solidariedade e o afeto, elementos estruturantes do ser humano (Dias, 2004, p.1)

Antes dos Movimentos Feministas, as mulheres não possuíam direitos; muitas não vivenciaram essa evolução. Como resultado, as mulheres estão inseridas no mercado de trabalho, embora nem todas tenham essa oportunidade, uma vez que essa realidade não é comum a todas as mulheres. Durante anos e séculos, esses direitos foram negados e muitas mulheres não podiam exercer atividades fora de casa, vivendo apenas para a função de donas do lar. No entanto, ainda hoje, em muitos casos, essa situação persiste (Santos; Jacob; Santiago, 2008).

A mulher na sociedade contemporânea já tomou consciência de seu papel no cenário político em que está inserida, mas devido às condições de vulnerabilidade que foram impostas ao longo da história, não avançou de maneira eficaz como deveria, a exemplo de algumas associações mais recentes e menos numerosas do que o contingente de mulheres que padecem sob o despotismo de homens machistas inconseqüentes, que não controlam suas explosões de raiva desmedida. Por fim, a luta é relevante e séria, pois não se deve submeter um semelhante em pleno século XX e em nenhum momento. Contudo, quando as forças universais estabeleceram que o mundo não deveria discriminar ninguém, seja homem ou mulher, isso não pode ocorrer na era da informática e da robótica (Sullerot, 1978).

Conforme Dias (2010, p.1):

A mulher deixou de ser considerada o sexo frágil, cuja virgindade era o símbolo de sua castidade, atributo que lhe assegurava a qualidade de pureza e honradez. Não mais é tida como a rainha do lar, responsável pela harmonia da família, tendo por único ponto de realização as tarefas domésticas de cuidado do marido, da casa e dos filhos (Dias,2010, p.1)

Entretanto, a mulher busca seu espaço, e essa é uma atividade política que deve ser exercida com muita eficiência; pois ela, antes de tudo, é um ser humano que possui braços, pernas, cabeça e raciocínio como qualquer pessoa viva do planeta Terra. No entanto, esse espaço político deve ser conquistado com moderação, uma vez que qualquer exagero é e deve ser sempre reprovável por qualquer ser humano (Sullerot,1978).

A reivindicação de seus direitos é uma obrigação inerente e ela não deve renunciar a essa participação que lhe é devida; caso contrário, a vida ativa atinge seu ponto máximo de monotonia e perde o sentido de ser vivida. Entretanto, não se deve confundir a luta feminina com o movimento feminista, uma vez que este último é uma forma de rebelião que busca colocar a mulher em destaque, em detrimento do homem (Sullerot,1978).

Além do papel político, a mulher tem também conseguido um grande progresso dentro da estrutura econômica, segundo Sullerot (1978, p.1):

Diante disto, é inevitável que as mulheres sintam cada vez mais a necessidade de uma identidade social que não seja exclusivamente definida a partir do papel econômico do homem. As mulheres, menos presas ao lar devido à maior facilidade de desempenho das tarefas domésticas e maternidades menos frequentes, e, por outro lado, mais instruídas e preparadas naturalmente desejam utilizar suas capacidades, seus conhecimentos e sua competência para assegurar a sua própria independência e participar de modo mais completo e influente na vida da sociedade (Sullerot,1978, p.1).

Isso reflete o progresso que as mulheres buscam e gradualmente estão alcançando, em meio a uma luta por participação e conscientização, considerando as grandes dificuldades que enfrentam diante dos preconceitos enraizados em uma sociedade patriarcal (Sullerot,1978).

4.2 Femicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher

Segundo Lourdes Bandeira (2013) Socióloga, pesquisadora e professora da Universidade de Brasília:

Feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. São crimes que ocorrem geralmente na intimidade dos relacionamentos e com frequência caracterizam-se por formas extremas de violência e barbárie. São crimes cujo impacto é silenciado, praticados sem distinção de lugar, de cultura, de raça ou de classe, além de serem a expressão perversa de um tipo de dominação masculina ainda fortemente cravada na cultura brasileira. Cometidos por homens contra as mulheres, suas motivações são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda da propriedade sobre elas.

O feminicídio representa a última etapa de uma seqüência de agressões que leva à morte. Antecedido por outros acontecimentos, tais como abuso físico e psicológico, que tentam dominar as mulheres a um raciocínio de controle masculino e a um padrão cultural que inferioriza a mulher e que foi aprendido ao longo de gerações, trata-se, portanto, de parte de um sistema de masculino dominante em isógeno (Bandeira, 2013).

O feminicídio é a manifestação extrema do domínio do homem sobre a mulher: o controle da vida e da morte. Ele se revela como uma afirmação absoluta de posse, equiparando a mulher a um objeto, quando perpetrado por um parceiro ou ex-parceiro; como opressão da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como aniquilamento da identidade da mulher, através da mutilação ou desfiguração de seu corpo; como desvalorização da dignidade da mulher, sujeitando-a a tortura ou a um tratamento cruel e degradante (Brasil, 2007, p. 1003).

Publicada no diário oficial da união no dia 10/10/2024, a lei 14.994 de 2024 foi sancionada sem vetos pelo Presidente da República. A pena para os condenados pelo crime de feminicídio passa a ser de 20 a 40 anos de prisão, maior do que o incidente sobre o crime de homicídio qualificado – 12 a 30 anos de reclusão. (Brasil, 2024)

Conhecida como “Pacote Antifeminicídio”, a lei também aumenta as penas para outros crimes, se cometidos em contexto de violência contra a mulher, incluindo lesão corporal, injúria, calúnia e difamação. (Brasil, 2024).

Na prática do crime de feminicídio evidenciam-se como pressupostos importantes a premeditação e a intencionalidade de sua consumação (Bandeira, 2013).

Lourdes Bandeira (2013) destaca que o crime de feminicídio possui características próprias, sendo praticado com extrema crueldade e visando à destruição do corpo feminino, muitas vezes causando sua desfiguração. Esse crime, freqüentemente realizado com meios sexuais, pode ocorrer no contexto de relações interpessoais íntimas ou ser motivado por razões pessoais do agressor, geralmente associado à violência doméstica. A prática pode envolver uma sobreposição de delitos, resultando em barbárie e terror: mulheres são estupradas, mortas, queimadas, mutiladas, torturadas, asfixiadas, mordidas, baleadas, decapitadas, entre outras atrocidades, muitas vezes cometidas simultaneamente contra um mesmo corpo.

O feminicídio também se caracteriza pela apropriação do corpo feminino pelo agressor, frequentemente o "marido-proprietário", que o trata como um território para exploração, desde a prostituição até o tráfico de órgãos. Esse crime representa o ápice de um processo de terror, incluindo abusos verbais, sexuais, humilhações e diversas privações, como mamilos arrancados, seios mutilados e genitália retalhada, e revela a predominância de relações de gênero hierárquicas e desiguais (Bandeira, 2013).

Como bem definiu o Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher (CPMI) do Congresso Nacional:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher pela mutilação ou desfiguração de seu corpo como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (Brasil, 2007, p. 1003).

Faz-se necessário que o Código Penal brasileiro trate do crime de feminicídio, explicitamente classificado e tipificado, para pôr fim ao silêncio social e à desatenção que cercam esse tipo de crime. É fundamental trazer o crime de feminicídio à tona, para que se possa erradicá-lo. A preocupação principal deve ser diferenciá-lo das demais tipificações dos crimes passionais, considerados menos graves e legitimados pelo sistema jurídico com penas mais brandas (Bandeira, 2013).

Nos últimos 30 anos, nota-se um aumento no número de mulheres assassinadas no Brasil, contabilizando um crescimento de 230% nesse total (DPJ/CNJ, 2013, p. 11), com aproximadamente 92 mil mulheres mortas, sendo 43,7 mil apenas na última década (Mapa da Violência, 2012, p. 8).

Entre os anos de 1980 e 2010, o índice de assassinatos de mulheres dobrou. Passaram de 2,3 para 4,6 assassinatos por 100 mil mulheres. Com esse índice, o Brasil está muito mal posicionado no ranking internacional de assassinatos de mulheres, ocupando o sétimo lugar no mundo. Essa situação equivale a um conflito interno incessante (Bandeira, 2013).

Ainda conforme o Mapa da Violência (2012), 41% dos óbitos femininos ocorreram no lar da vítima. Em 68,8% dos atendimentos às mulheres em situação de violência, a agressão teve lugar na casa da vítima (Bandeira, 2013).

Raras são as mulheres assassinadas sem que antes tenham enfrentado ameaças,

perseguições, lesões corporais, assédio sexual, variados tipos de chantagens, entre outras formas de violência. Ainda existem aqueles/as que observam de forma restritiva a maneira de se vestir, as atividades laborais e as relações pessoais para desqualificar as vítimas, desvirtuar os atos como fatos isolados, desviar a atenção do que realmente é relevante: a segurança, o direito à vida e à dignidade das mulheres e jovens que são assassinadas. A atuação eficiente e efetiva do Estado para prevenir os homicídios de mulheres envolve a atenção adequada aos casos de agressões tidas como "menos graves", a aplicação rigorosa das penas aos agressores e a salvaguarda dos direitos humanos das mulheres (Bandeira, 2013).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha é uma importante ferramenta legal que busca a proteção das mulheres nos crimes de violência doméstica, mas sua eficácia depende de um esforço conjunto da sociedade, das instituições e do Estado para garantir sua implementação e promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero.

Com as reivindicações das mulheres gradualmente conquistando seus direitos e ganhando grande visibilidade, as políticas estão sendo adotadas pelo nosso Estado, que enfrenta grandes conflitos. Conforme destacado no trabalho, essas políticas emergem com o poder do Estado, mas também envolvem outras questões. As demandas sociais exigem que o Estado responda de maneira concreta, podendo sinalizar algum progresso em relação a essas necessidades imediatas da população.

A efetividade da Lei Maria da Penha depende de uma aplicação mais rigorosa e de um esforço colaborativo entre o Estado, a sociedade e as instituições, o que está em linha com o objetivo de examinar a lei e sua aplicação na proteção às mulheres vítimas de violência.

O Serviço Social deve possuir um compromisso ético em relação às mulheres vítimas, empregando seus conhecimentos teóricos e práticos como ferramentas para aprimorar as Políticas Públicas que asseguram os direitos das mulheres. É responsabilidade de todos os serviços estatais, incluindo justiça, polícia e saúde, intervir nas situações de violência contra as mulheres, devendo não apenas os profissionais, mas também aqueles que atuam de forma mais humanizada, estarem adequadamente preparados para lidar com essa questão e oferecer suporte às mulheres que buscam os serviços.

A continuidade da violência contra a mulher decorre da ainda fraca efetividade das leis e da persistência do machismo como um evidente fenômeno social. Para mitigar essa situação, o Governo Federal deveria desenvolver um plano para implementar novas delegacias especializadas no atendimento às mulheres, em colaboração com as esferas estadual e municipal, especialmente em áreas carentes. Além disso, seria crucial promover campanhas de abrangência nacional por meio das mídias, incentivando a denúncia de todos os crimes cometidos contra as mulheres. Assim, com base na equidade, esse fenômeno social poderia ser progressivamente reduzido em nosso país.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. 404 p.: il.Anual.Descrição baseada em: Ano18 (2024).Disponível em:
<https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/1d896734-f7da-46a7-9b23-906b6df3e11b/content>. Acesso em 20 de agosto de 2024.

ARAÚJO, Ângela Maria Carneiro; FACCHINI, Regina. **Mulheres e Direitos Humanos no Brasil: avanços e desafios**. Unicamp, 2018.Disponível em:<https://unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/mulheres-e-direitos-humanos-no-brasil-avancos-e-desafios/>. Acesso em: 20 ago. 2024.

BANDEIRA,Lourdes.**Feminicídio: a última etapa do ciclo da violência contra a mulher**. 2013.Disponível em:<https://www.compromissoeatitude.org.br/feminicidio-a-ultima-etapa-do-ciclo-da-violencia-contr-a-mulher-por-lourdes-bandeira/>.Acesso em 04 de agosto de 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Pacto Nacional de Enfrentamento a violência contra a mulher** – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, (2007, p.31).

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília: LEI Nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília: LEI Nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

BRASIL. Presidência da República. SecretariaGeral. **Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Brasília: LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.

BRASIL. República Federativa do Brasil. **Lei nº 11.340/06, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, 2006. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 07 set. 2024.

BRASIL. República Federativa do Brasil. **Lei nº 14.994, de 10 de outubro de 2024. Brasília, DF,2024**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/10/10>. Acesso em: 13out. 2024.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminology crítica: a experiência brasileira: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143- 169.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**.1985. Em Perspectivas Antropológicas da Mulher (p. 25-62). Rio de Janeiro: Zahar.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso 12.051, **Relatório 54/01, Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil**. 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 18 ago. 2024.

CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília, (2004, p.91- 100).

Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher: São Paulo, **Revista dos Tribunais** 2007.

DIAS, Maria Berenice. Conversando sobre a mulher e seus direitos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. Políticas públicas: princípios, propósitos e processos. São Paulo: **Atlas**, 2012.

DIVINSKAYA, Anastasia. Representante da ONU Mulheres no Brasil. **UNA-SE pelo fim da violência contra as mulheres 2020: colocar em destaque as causas e consequências da violência contra mulheres e meninas em sua diversidade no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/una-se-pelo-fim-da-violencia-contra-as-mulheres-2020-colocar-em-destaque-as-causas-e-consequencias-da-violencia-contra-mulheres-e-meninas-em-sua-diversidade-no-brasil/>. Acesso em 17 de ago. de 2024.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Violência contra a mulher no Brasil e no Mundo. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista da Magistratura**, São Paulo, v. 38, n. 15, p. 45-58, jan. 2014. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/38vd%2004.pdf?d=636688301325046003>. Acesso em: 18 ago. 2024.

GALVÃO, Patrícia. **Pesquisa Percepção da sociedade sobre violência e assassinato de mulheres**. 2013. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/para-70-da-populacao-a-mulher-sofre-mais-violencia-dentro-de-casa-do-que-em-espacos-publicos-no-brasil/>. Acesso em 17 de ago. de 2024.

GERSTON, Larry Neal. **Public policy making: process and principles**. 3. ed. New York: M. E. Sharpe, 2010.

KLEBA Lisboa, Teresa; APARECIDA Pinheiro, Eliane. A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher. **Revista Katálysis**, vol. 8, núm. 2, julho-diciembre, 2005, p. 199-210. Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil.

MACEDO, Ana Gabriela. Pós-feminismo. **Rev. Estud. Fem. Florianópolis**, vol.14, no. 3. set./Dec., 2006.

MATOS, Marlise. Movimento e Teoria Feminista: É possível reconstruir a teoria feminista a partir do Sul Global? **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, nº 36: 67-92, jun. 2010, p. 67-92.

MELLO, Fernanda Loreno Lopes Pacheco. Violência contra a mulher: Lei Maria da Penha. **Revista jurídica**, 2008.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre a Eliminação da Violência contra Mulheres. Resolução 48/104.** 1993. Disponível em: < <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/declaracaoviolenciamulheres.pdf> >. Acesso em: 07 set. 2024.

NASCIMENTO, Patrícia Cristina. **Violência doméstica contra a mulher: Serviço Social no Espaço do CEVIC.** 2004. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30396251.pdf>. Acesso em 18 ago. de 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** Genebra, 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre a Prevenção da Violência.** Genebra, 2014.

PANDJIARJIAN, Valéria. Maria da Penha, una mujer, un caso, una ley. **Revista Informativa CLADEM.** Lima, 2007. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 17 ago. 2024.

PEREIRA, Ana Claudia. **5 anos da Lei Maria da Penha: Comemoramos nossas conquistas exigindo direitos para todas nós.** 2011.

PINTANGUY, Jacqueline. **As mulheres e a Constituição de 1988.** Disponível em <http://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/nov089.pdf>. Acesso em 06 set. 2024.

PINTO, Céli Regina Jardim. **Feminismo, história e poder.** *Rev. Sociol. Polit. Curitiba*, vol.18, no.36, June 2010.

RODRIGUES, Almira. Práticas Sociais, Modelos de Sociedade e Questões Éticas: Perspectivas Feministas. In SUSIN, Luiz Carlos (org). **Terra Prometida - Movimento social, engajamento cristão e teologia.** Rio de Janeiro: Vozes, 2001. p. 131-142.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina de Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. (Orgs.) **Uma questão de gênero.** São Paulo; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992, p.183-215.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Feminismos e seus frutos no Brasil. In: SADER, Emir (Org.). **Movimentos sociais na transição democrática.** São Paulo: Cortez, 1986.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Iara Amora dos; JACOB, Sheila; SANTIAGO, Luisa. 1984 - **Mulheres trabalhadoras: vida e direitos.** - 1. ed. - Rio de Janeiro:CAMTRA: NPC, 2008. 20p.

SEBRAE MG. **Políticas públicas: conceitos e práticas.** Supervisão de Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos // Balanço, uma década de conquistas. Ligue 180, Central de Atendimento à mulher.** 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/ligue-180/balanco-ligue-180-2015-10-anos.pdf>. Acesso em 06 de set. De 2024.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Pacto Nacional – Pelo enfrentamento à violência contra as mulheres.** 2011. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/copy_of_acervo/outras-referencias/copy2_of_entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres. Acesso em 06 de set. De 2024.

SILVA, Lúcia Ester Lopes da, OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. **Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013.** Ciênc. Saúde Colet. 2015; 20(11):3523-32.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Tipificação criminal da violência de gênero: paternalismo legal ou moralismo penal.** Boletim do IBCCrim. São Paulo, v. 14, n. 166, 2006.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Educação e Realidade. Porto Alegre, n. 20, v. 2, p. 71-99, jul. – dez, 1995.

SOUZA, Patrícia Alves de. **Os possíveis motivos do adiantamento da denúncia de mulheres vítimas de violência conjugal.** Estudo em Grupo de Mulheres atendidas no CEVIC – Florianópolis, 2002. Florianópolis: UFSC, Centro de Ciências da Saúde, Pós-Graduação em Saúde Pública.

SULLEROT, Evelyne. Les Changements de Rôles de hommes et des Femmes en Europe. In: **O Correio de Unesco**, janeiro, ano 7, nº1, Brasil, 1978, p.23

STRADIOTTI, Maria Sônia Melo. **A competência para o julgamento da suspensão do contrato de trabalho com base na lei maria da penha**, 2010; p.51.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher.** São Paulo: brasiliense, 2003.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2012: Os novos padrões da violência homicida no Brasil, 2011.** Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/08/Mapa-Violencia-2012_HomicidiosMulheres.pdf. Acesso em 06 set. 2024.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** 2015. Disponível em: https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2015/11/MapaViolencia_2015_homicidiodemulheres.pdf. Acesso em 06 set. 2024.